Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E SPDA DOS PRÉDIOS DO *CAMPUS* DA UENF

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO 5
2.1. Contratações Anteriores 6
2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA 6
3. SETOR DEMANDANTE 6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
4.1. Da Análise do Cenário Externo 7
4.2. Levantamento de Mercado 7
4.2.1. Modelo de Contratação 7
4.2.2. Análise de Segmento de Mercado 8
4.2.3. Descrição da Solução 8
4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes 8
4.2.5. Parcelamento do Objeto 8
4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking) 8
5. ESTIMATIVA DE PREÇOS 10
6. INSTITUCIONAL E LEGAL 11
7. AUDIÊNCIA PÚBLICA 11
8. CONSULTA AO MERCADO 11
8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas 12
9. DESENHO DA SOLUÇÃO 12
9.1. Descrição da Solução 12
9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades 12
9.3. Informações Complementares 13
9.4. Definição da Natureza do Objeto 13
9.5. Processamento do Procedimento 13
9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços 14
9.7. Critério de Julgamento 14
9.8. Regime de Contratação 14

9.9. Forma de Execução 14
9.10. Habilitação 15
9.10.1. Qualificação Técnica 15
9.10.2. Qualificação Econômico Financeira 17
10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS 18
11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS 18
11.1. Duração do Contrato 18
11.2. Reajustamento de Preços 19
11.3. Garantia 20
12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL 21
13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE 21
14. DA SUBCONTRATAÇÃO 22
15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO 22
16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 22
17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE 23
18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES 23
19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO 25
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 25
21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 30
22. RESPONSÁVEIS 30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Prédios do *Campus* da UENF

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: SEI-260002/005356/2024

1. INTRODUÇÃO

"A UENF busca a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão para a formação de profissionais competentes, inseridos na realidade brasileira e, principalmente, na realidade regional. Para cumprir esta missão pretende: I - Criar e disseminar o conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico em todos os campos do saber; II - Formar profissionais capazes de inovar e buscar soluções aos desafios da sociedade contemporânea com vistas ao exercício pleno da cidadania" (PDI-UENF, 2023-2027).

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos referentes às Instalações de Combate a Incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, já que, infelizmente, o contrato anterior (Contrato nº 001/2021, assinado pela empresa Atac Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda, Processo Administrativo nº SEI-260009/001636/20) encerrou-se sem que o objeto fosse cumprido.

Desde o início da construção da Universidade houve problemas na submissão e aprovação junto ao CBMERJ dos projetos de combate a incêndio, segundo informações, principalmente por questões referentes à comprovação da posse do terreno da UENF. Os projetos foram elaborados e implementados, porém sem que houvesse a aprovação e certificação do Corpo de Bombeiros. Ao longo deste período de funcionamento foram feitas algumas tentativas nesse sentido, sem sucesso.

Este ETP pretende também demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de obras e serviços de engenharia, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.816/2023 e demais legislações vigentes.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Após tentativas anteriores frustradas, no ano de 2013 a Prefeitura da UENF reuniu todos os projetos já elaborados de combate a incêndio da Universidade e fez uma nova tentativa de entrada no CBMERJ para submissão à sua apreciação para aprovação. Mais uma vez não obteve sucesso, sob alegação de que se teria que contratar uma empresa cadastrada naquele órgão para desenvolver e aprovar os projetos. A argumentação de que os projetos já haviam sido feitos (e portanto não faria sentido contratar sua elaboração) e as obras também já haviam sido executadas, com as instalações funcionando, não foi suficiente para contornar o impasse.

Com o passar dos anos e as dificuldades de realização de manutenção em virtude da crise financeira que se abateu sobre o Estado do Rio de Janeiro, a situação foi ficando mais crítica. Atualmente, além de a UENF não possuir o Certificado de Aprovação do CBMERJ, as instalações passaram a não funcionar na maioria dos prédios. Diante desse quadro, como a contratação efetuada em 2021 não logrou êxito, mais uma vez se está solicitando, em caráter de urgência diante da gravidade da situação, a contratação de novos projetos (que estejam de

acordo com as legislações atuais e sejam elaborados por profissionais habilitados a desenvolvê-los e aprová-los adequadamente).

Diante de todo o exposto, justifica-se a necessidade de contratação apresentada.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Não há histórico de contratações anteriores para este objeto.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.760/2023.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000030/2025
Data de publicação no PNCP: 01/08/2024
ID do item no PCA: 5308

3. SETOR DEMANDANTE

A UENF possui dentro de sua hierarquia institucional um modelo centrado nos laboratórios. O organograma é formado pela Administração (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas e Casa de Cultura Villa Maria); Centro de Ciência e Tecnologia (CCT); Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias (CCTA); Centro de Ciências do Homem (CCH) e Centro de Biociências e Biotecnologia (CBB).

Vinculada à Reitoria encontra-se a Prefeitura da UENF, órgão responsável pelo desenvolvimento de ações para o planejamento, operação e controle da estrutura física, relacionadas às atividades de manutenção, zeladoria, segurança, transportes e projetos de engenharia da UENF. Atua em todos os *Campi* da Universidade que abrangem além do *Campus* Leonel Brizola, a Casa de Cultura Villa Maria, o Núcleo de Pesquisa em Zootecnia e Produção Vegetal na Escola Estadual Agrícola Antônio Sarlo, a Unidade de Apoio à Pesquisa na Estação Experimental da Pesagro, o *Campus* em Itaocara e o *Campus* em Macaé (LENEP e LAMET).

A Gerência de Projetos de Engenharia - GPENG é um dos setores da Prefeitura da UENF e a auxilia planejando, elaborando e coordenando os projetos de arquitetura, engenharia, urbanização e infraestrutura na área física dos *Campi* da Universidade. A Prefeitura da UENF/GPENG se constitui no setor demandante desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

OPORTUNIDADES	
Manutenção da Infraestrutura Física do *Campus*	Reestabelecer o funcionamento pleno das instalações de combate a incêndio e pânico, bem como do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) de todos os prédios do *Campus* Leonel Brizola, é básico e essencial para propiciar condições seguras para todos os componentes da comunidade acadêmica no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

AMEAÇAS	
Burocracia Governamental	Processos administrativos lentos e complicados podem atrasar a tramitação e aprovação de projetos e a liberação do recurso.
Risco de não conclusão do objeto contratado	O risco de a Contratada atrasar e, sobretudo, não concluir o objeto contratado não é desprezível, como inclusive já ocorreu na recente contratação do mesmo objeto no ano de 2021. O projeto não foi concluído, nem tampouco aprovado pelo CBMERJ, elevando a urgência desta contratação atual.

4.2. Levantamento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica, pois se tratando de obra/serviço de engenharia no Governo do Estado do Rio de Janeiro é utilizado o Sistema de Custos da EMOP - Empresa de Obras Públicas.

4.2.1. Modelo de Contratação

No que tange à forma de contratação, além da necessária centralização, é recomendável que o modelo seja por procedimento licitatório, visando a uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade e visibilidade.

A execução deverá atender às especificações constantes do Projeto Básico, sendo posteriormente o projeto submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa contratada será responsável por: disponibilização de profissionais devidamente capacitados; despesas de manutenção e/ou substituição de eventuais equipamentos; despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas; despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados; e custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins. Todos estes custos deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos eventuais equipamentos e/ou veículos a serem utilizados na execução do contrato, por ocasional dano, roubo ou furto.

A apresentação discriminada dos prazos de execução dos itens dos serviços que compõem o escopo do projeto pode ser visualizada no cronograma de referência.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Não se aplica, pois se tratando de obra/serviço de engenharia no Governo do Estado do Rio de Janeiro é utilizado o Sistema de Custos da EMOP - Empresa de Obras Públicas.

4.2.3. Descrição da Solução

Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos referentes às instalações de combate a incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, situado na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes-RJ.

Como no momento atual as instalações não estão funcionando na maioria dos prédios, a solução adotada foi a da contratação urgente dos projetos executivos para, numa etapa subsequente com a maior brevidade possível, se efetuar a contratação da obra de execução das instalações.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à presente contratação.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

A licitação será em uma etapa, que será necessária e suficiente para prover a solução. Trata-se de serviço de elaboração de projetos, não se aplicando o parcelamento do objeto.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica, pois devido às características singulares do serviço, não há como compará-lo com outros aparentemente similares.

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Nos últimos anos, uma contratação correlata feita pela UENF foi a contratação deste próprio objeto, no ano de 2021, que acabou não sendo cumprido. Aquela contratação também se deu na modalidade Pregão Eletrônico e regime de execução empreitada por preço global (Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Administrativo nº SEI-260009/001636/20, Contrato 001/2021).

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

As contratações para elaboração de projetos de engenharia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro se dão adotando a modalidade de licitação Pregão Eletrônico ou Concorrência,

pela Lei nº 14.133/21, a fim de contratar empresa para serviço de engenharia, com julgamento pelo maior desconto, modo de disputa aberto, adotando o regime de execução indireta por empreitada por preço global, tal qual está sendo proposta esta contratação.

Compras Públicas 22/11/2024 00:34
Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Resultado da Pesquisa de Editais e Licitações

Licitação	Unidade	Objeto	Modalidade	Data Publicação	Status
PE 002/21	JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROJETO SISTEMA DE INCÊNDIO	PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 8.666	07/06/2021	HOMOLOGADO
PE0289/16	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	UERJ-Projeto sistema de incêndio	PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 8.666	18/10/2016	HOMOLOGADO

2 de 2 registros.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidade

Também em contratações de outras esferas de governo para o objeto pretendido, existem semelhanças quanto ao regime de execução e ao critério de julgamento, ocorrendo licitações na modalidade Pregão Eletrônico ou Concorrência, assegurando a eficácia e transparência da contratação, porém não há como realizar comparação de preços devido às particularidades de cada projeto.



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 136.522,75	R$ 140.000,00	R$ 35.331,34

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra	Ano da Compra	Modalidade da Compra
Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de elaboração\, adequação e aprovação de projeto básico e executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Acre (CBMAC) do edifício sede da Seção Judiciária do Acre., Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico\, bem como dos diversos Subsistemas que o integra\, a fim de adequar o edifício-sede do Superior Tribunal Militar e o complexo da ENAJUM /Estacionamento/Garagem Norte à legislação\, aos regulamentos e às normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)., Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Legal e Executivo de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico e SPDA\, com respectivas aprovações no Corpo de Bombeiros\, incluindo Levantamento Cadastral do prédio da Gerência Executiva Maceió/AL., Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de estudos e projetos na área de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Proteção contra Descargas Atmosféricas\, a fim de adequar as edificações pertencentes ao Hospital Federal de Bonsucesso à legislação vigente\, inclusive às do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMRJ).	2024	Pregão

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00055/2023	00002	Pregão	20060	ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA		UNIDADE	1	R$35331,34	EV ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	JUSTICA MILITAR	060001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	03/01/2024
00055/2023	00001	Pregão	20060	ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA		UNIDADE	1	R$140000	EV ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	JUSTICA MILITAR	060001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	03/01/2024
00002/2023	00001	Pregão	20060	ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA		UNIDADE	1	R$234236,91	SLC SERVICOS TECNICOS LTDA.	MINISTERIO DA SAUDE	250042 - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	26/08/2024

Relatório gerado dia: 22/11/2024 às 01:41
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Tanto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como em contratações de outras esferas de governo para o objeto pretendido, existem semelhanças quanto ao regime de execução e ao critério de julgamento, ocorrendo licitações na modalidade Pregão Eletrônico ou Concorrência No entanto, devido às características singulares do serviço não há como comparar o projeto com outros aparentemente similares.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Metodologias:

I. **Composição de Custos Unitários:** Deverão ser adotados, nas planilhas de referência, os VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS constantes na tabela oficial (EMOP) e de acordo com o regime de contribuição previdenciária (onerado ou desonerado) eleito pelo licitante.

II. **Contratações similares pela Administração Pública:** Não se aplica.

Documentos de Suporte:

A apresentação discriminada de todos os itens dos serviços que compõem o escopo dos serviços pode ser visualizada nas planilhas orçamentárias de referência, elaboradas a partir dos levantamentos apresentados no Memorial de Cálculo do Orçamento.

O valor estimado para preço desonerado é de R$ 552.114,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos) e para preço sem desoneração é de R$ 580.539,70 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme planilhas de orçamento elaboradas pela GPENG. Os preços de referência são da tabela EMOP referência setembro/2025 e já incluem os valores do BDI apurados nas composições analíticas.

Sigilo da informação:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

- **Lei Federal nº 14.133/2021**;

- **Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023** – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023** – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023** – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023** – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024** – Dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se aplica.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Não se aplica a esta contratação por não se enquadrar no disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Trata-se de um serviço específico, com soluções técnicas a serem analisadas e estabelecidas pelos projetos de engenharia a serem desenvolvidos e posteriormente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos referentes às instalações de combate a incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, situado na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes-RJ.

O objeto é de natureza comum, de escopo próprio, não continuado, tendo um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, resultando em especificações usuais, conforme apresentado no Projeto Básico e anexos.

Como no momento atual as instalações de combate a incêndio e o SPDA não estão funcionando na maioria dos prédios, a solução adotada foi a da contratação urgente dos projetos executivos para, numa etapa subsequente com a maior brevidade possível, se efetuar a contratação da obra de execução das instalações.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

A apresentação discriminada de todos os itens dos serviços que compõem o escopo da obra pode ser visualizada nas planilhas orçamentárias de referência:

CÓDIGO DE DESPESA: 449051-01					
Item	**ID PCA**	**ID SIGA**	**Especificações**	**Unidade de Fornecimento**	**Quant.**
001	5308	54779	PROJETO EXECUTIVO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO.- ID:54779 - Código do Item: 0656.003.0009 Informação complementar: Contratação de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Prédios do *Campus* da UENF, conforme Proposta Detalhe, Caderno de Especificações Técnicas, Cronograma Físico / Financeiro e Planta em anexo.	SERVIÇO	1

9.3. Informações Complementares

Conforme mencionado no item 9.2.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O objeto é de natureza comum, de escopo próprio, não continuado, tendo um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, resultando em especificações usuais, conforme apresentado no Projeto Básico e anexos.

9.5. Processamento do Procedimento

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, parágrafo único c/c art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’ da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Estaduais nº 48.778/2023, 48.816/2023 e 48.929/2024, modo de disputa aberto e fechado, com critério de julgamento pelo menor preço global, atendendo ao regime de execução que será empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução deverá atender às especificações constantes do Projeto Básico, sendo posteriormente o projeto submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

9.7. Critério de Julgamento

O julgamento será com base no menor preço global, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios constantes do Art. 60 da Lei 14.133/2021. Serão observados os critérios de julgamento conforme o Capítulo V da Lei 14.133/2021.

9.8. Regime de Contratação

Empreitada por preço global, conforme art. 6º inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Forma de Execução

A execução deverá atender às especificações constantes do Projeto Básico, sendo posteriormente o projeto submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa contratada será responsável por: disponibilização de profissionais devidamente capacitados; despesas de manutenção e/ou substituição de eventuais equipamentos; despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas; despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados; e custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins. Todos estes custos deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos eventuais equipamentos e/ou veículos a serem utilizados na execução do contrato, por ocasional dano, roubo ou furto.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data indicada na autorização de início da prestação do serviço**, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.

Esse prazo será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à continuidade do contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

As licitantes deverão comprovar estarem devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, encontrando-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, mediante apresentação da Certidão de Cadastramento expedida pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

As empresas devem apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), em plena validade.

Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato.

Para comprovação de capacidade técnica, deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Projeto Básico, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação.

A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de

serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica operacional através da execução de quantidades mínimas das seguintes parcelas de maior relevância definidas para a contratação:

- **Elaboração de projetos executivos de instalação de combate a incêndio para prédios escolares e/ou administrativos e/ou comerciais e/ou industriais e/ou hospitalares, incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (ou de outros Estados do país): projetos, com aprovação no órgão competente, em prédios cuja soma total das áreas construídas seja de no mínimo de 30.000 (trinta mil) m^2.**

A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-profissional através da execução das seguintes parcelas de maior relevância definidas para a contratação:

- **Elaboração de projetos executivos de instalação de combate a incêndio para prédios escolares e/ou administrativos e/ou comerciais e/ou industriais e/ou hospitalares, incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (ou de outros Estados do país).**

Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

A vistoria técnica deverá ser facultativa. Ao realizá-la, o licitante poderá ter uma visão mais ampla das condições do objeto, possíveis dificuldades de execução, levantamento de custos para formação de sua proposta, bem como dirimir eventuais dúvidas junto aos técnicos da UENF, de modo a não surgirem questionamentos/alegações futuras à administração de fatos não vistos em caso de não vistoria.

Este tipo de procedimento visa evitar que a Administração seja exposta ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, ou seja, o interessado poderá avaliar efetivamente sua condição técnica.

As vistorias deverão ser agendadas em dias e horários individuais. O fato de serem facultativas não isenta as empresas de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes, ficando desde já cientes de que a não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes nesta contratação. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das informações, condições locais e peculiaridades da contratação.

9.10.2. Qualificação Econômico Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Adotam-se no item de Qualificação Econômica Financeira os índices de liquidez assim definidos na minuta padrão de edital de concorrência para realização de obras instituída pela resolução PGE nº 5084/2024 e respectivas alterações. - instituída pela PGE-RJ, disponível no endereço eletrônico https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133.

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas das planilhas orçamentárias, do Projeto Básico e de toda a documentação técnica.

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente documento.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Após a formalização contratual, o prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Prefeitura da UENF com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

Os preços contratados serão reajustados, em sentido estrito, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da tabela EMOP mais atualizada até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aqueles cuja execução se inicie após a anualidade.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas da obra/serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela EMOP mais atualizada no momento da concessão do reajuste, que vigerá até a data da próxima anualidade.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;

a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto no contrato e/ou edital.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

11.2.2. Reajustamento por repactuação

Não se aplica a esta contratação.

11.3. Garantia

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial.

As normas referentes à garantia contratual estão dispostas na minuta padrão de edital de concorrência para realização de obras, instituída pela PGE-RJ, disponível no endereço eletrônico https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133, instituída pela resolução PGE nº 5072/2024 e respectivas alterações.

Por se tratar de um serviço com vistas a uma obra de suma importância, considerando o caráter emergencial e essencial de se promover a reestruturação do sistema de combate a incêndio e pânico do *Campus* da UENF, em que o risco da não execução representará um prejuízo muito significativo, a Administração exigirá uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O objeto deste estudo não requer a transferência de conhecimento ou tecnologia.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência, assim como nos arts. 6º, inciso XXIV, alínea ‘e’ e inciso XXV e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da CONTRATANTE, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 17, VI, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/23, será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

- as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos de compromisso firmado;

- as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Conforme o art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, será permitida a participação de cooperativas.

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

- Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á a intermediação de mão de obra subordinada à relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica a esta contratação.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

18.1. Contratações Interdependentes

Não se aplica.

18.2. Capacitação de Pessoal

Apresentar prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Licitação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, profissional(ais) de nível superior, reconhecida pela entidade competente, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por execução de serviços semelhantes ao objeto.

A Comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referida(s) Declaração(es) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, na forma do art. 67, inciso I e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Os Fiscais que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão, serão definidos em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23. Cabe à Fiscalização:

- Verificar o cumprimento das disposições contratuais nos aspectos técnicos. Devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando, nos aspectos técnicos, a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

- Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas (não é o caso desta contratação).

- Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

- Gerenciar, planejar e acompanhar a atuação da Contratada, padronizando procedimentos de fiscalização e propiciando orientações de caráter preventivo.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
f) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
g) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
h) deixar de apresentar amostra;
i) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
k) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
n) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
    - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1 ‘a’, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1 ‘a’ a ‘l’, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1 ‘a’, incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1 ‘b’ a ‘g’, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1 ‘h’ a ‘l’, incidente sobre o valor anual do Contrato;
d) Multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

    i) registro de ponto;

    ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

    iii) comprovante de depósito do FGTS;

    iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

    v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

    vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2 ‘b’ será o valor anual estimado da contratação.
- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser emitida

nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1 'b' a 'g', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1 'h" a 'l', bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual no 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

a) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3 'a' autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

a) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1o de abril de 2009;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- as sanções previstas nos itens 20.2 ‘a’ a ‘c’ serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- a aplicação da sanção prevista no item 20.2.’d’, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei no 5.427/2009.

a) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
b) A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
    - 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2. ’a’ e ‘b’, contado da data da intimação;
    - 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2 ‘c’ e ‘d’, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se o disposto na alínea ‘a’ do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

a) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
b) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

a) O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

a) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

a) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
b) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

22. RESPONSÁVEIS

Nome	Função	Contato	E-mail
Luiz Gabriel Sarmet Moreira Smiderle	Gerente de Projetos de Engenharia / PNS - Engenheiro Civil	(22) 2739-7019	gabriel@uenf.br
Roosevelt de Oliveira Batista	PNS - Engenheiro Civil	(22) 2739-7020	roosevelt@uenf.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ GABRIEL SARMET MOREIRA SMIDERLE
Data: 06/11/2025 16:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROOSEVELT DE OLIVEIRA BATISTA
Data: 06/11/2025 16:55:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br